FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO – PE
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 006/2026

I. REGÊNCIA LEGAL

LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, DECRETOS MUNICIPAIS Nº 385/2023 e Nº 401/2024. Na ausência de regulamentação municipal específica, aplicam-se, no que couber, as normas federais.

II. ÓRGÃO INTERESSADO / SETOR

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO – PE

III. PROCESSO ADMINISTRATIVO	IV. MODALIDADE
Nº 022/2026	**INEXIGIBILIDADE Nº 006/2026**

V. OBJETO

Constitui objeto do presente credenciamento a habilitação de pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos e filantrópicas, especializadas na prestação de serviços laboratoriais de confecção, manutenção e reparo de próteses dentárias, destinados ao atendimento complementar dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS no Município da Vitória de Santo Antão/PE, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, no Estudo Técnico Preliminar – ETP, no Termo de Referência e demais documentos constantes do processo de CREDENCIAMENTO.

Nos termos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

I / Termo de Referência

II / Modelo de requerimento de participação com indicação de intenção em credenciar

III / Minuta de Contrato / Termo de Credenciamento

IV / Declaração de atendimento às exigências de habilitação e veracidade

V / Declaração de cumprimento de reserva para pessoa com deficiência

VI / Declaração de que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos

VII / Declaração de microempresa e empresa de pequeno porte

VIII / Declaração de aceitação dos valores fixados pela Administração

VI. PERÍODO DE RECEBIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO / ESCLARECIMENTOS

O recebimento das solicitações de CREDENCIAMENTO e da documentação ocorrerá a partir da data de publicação deste Edital, através do site https://bnccompras.com/Home/Login, pelo período de 12 (doze) meses. Os pedidos de esclarecimentos e recursos também devem ser apresentados no link acima.

VII. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As contratações decorrentes deste processo decorrerão das seguintes dotações orçamentárias:

- **DESPESA:** 1508 - 3 . 38002 . 10 . 302 . 10032 . 2.248 . 0 . 339000
- **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 38002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- **FONTE DE RECURSO:** 500002 - MSC - 1.500.1002 - 15% DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (LC Nº 141/2012)

- **AÇÃO:** 2.248 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE

- **DESPESA:** 1510 - 3 . 38002 . 10 . 302 . 10032 . 2.248 . 0 . 339000
- **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 38002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- **FONTE DE RECURSO:** 600 - MSC - 1.600.0000 - RECURSOS DO SUS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
- **AÇÃO:** 2.248 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE

VIII. AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Adson Leão da Silva – Designado pela Portaria nº 096, de 02 de janeiro de 2025.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, com sede à Av. Henrique de Holanda, nº 727, Matriz, Vitória de Santo Antão/PE, CEP: 55600-000, inscrito no CNPJ sob o nº 08.916.501/0001-24, através do Agente de Contratação, torna público para conhecimento dos interessados o presente EDITAL DE CREDENCIAMENTO.

1. DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente credenciamento a habilitação de pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos e filantrópicas, especializadas na prestação de serviços laboratoriais de confecção, manutenção e reparo de próteses dentárias, destinados ao atendimento complementar dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS no Município de Vitória de Santo Antão/PE.

1.2 – Os procedimentos objeto do credenciamento são:

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	DESCRIÇÃO RESUMIDA
07.01.07.012-9	Prótese Total Mandibular	Prótese suportada pela mucosa para arcada inferior edêntula.
07.01.07.013-7	Prótese Total Maxilar	Prótese suportada pela mucosa para arcada superior edêntula.
07.01.07.009-9	Prótese Parcial Mandibular Removível	Prótese que repõe dentes ausentes na arcada inferior.
07.01.07.010-2	Prótese Parcial Maxilar Removível	Prótese que repõe dentes ausentes na arcada superior.

Fonte: SIGTAP.

1.3 – O valor unitário de remuneração é de R$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais) por procedimento, conforme Portaria GM/MS nº 1.924/2023.

1.4 – A estimativa anual é de 744 procedimentos (62/mês), com impacto financeiro estimado de **R$ 167.400,00 anuais.**

1.5 – Conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

2. DA LEGISLAÇÃO

2.1 – Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se CREDENCIAMENTO como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

2.2 – O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

2.3 – A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos e demais condições estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

3.1 – Poderão participar do presente processo e serão credenciadas todas as pessoas jurídicas interessadas que comprovarem atender a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, cujo estabelecimento esteja localizado no Município da Vitória de Santo Antão/PE ou em município situado em raio de até **70 (setenta) quilômetros** da sede da Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar.

3.1.1 – Todos os atos referentes a esse processo serão procedidos na plataforma eletrônica **https://bnccompras.com/Home/Login**.

3.2 – Os dados informados na Solicitação de CREDENCIAMENTO são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida neste edital.

3.3 – Não será admitida a participação de interessados que, por quaisquer motivos, tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, ou punidos com suspensão pela Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão – PE.

3.4 – Não será admitida a participação de consórcios nem de pessoas físicas.

3.5 – Os documentos exigidos deverão ser apresentados em forma de cópias autenticadas por cartório competente, ou cópias simples, desde que acompanhadas dos respectivos originais para autenticação do agente de contratação, à exceção dos documentos gerados automaticamente pelos Sistemas e meios digitais.

3.6 – Os documentos emitidos e/ou extraídos via internet poderão ser novamente impressos e/ou consultados para efeito de comprovação de sua autenticidade.

3.7 – Com exceção dos documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão ser apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias da data de emissão do documento.

3.8 – Não serão aceitos documentos entregues fora do local, dias e horários estabelecidos neste Edital.

3.9 – Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e Anexos, com exceção dos casos expressamente previstos.

3.10 – Poderão participar do presente Chamamento os prestadores de serviços, pessoas jurídicas em situação regular, que possuam capacidade, equipamentos e profissionais habilitados para o exercício das atividades, sendo necessário apresentar documentação para HABILITAÇÃO com os documentos comprobatórios pertinentes conforme este edital e seus anexos.

3.11 – As entidades filantrópicas e entidades sem fins lucrativos no SUS têm preferência no presente CREDENCIAMENTO, sendo que estas entidades deverão satisfazer os requisitos da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, quando aplicável.

3.12 – O CREDENCIAMENTO Nº 003/2026 não obriga a administração pública a contratar.

4. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

4.1 – O Município poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o CREDENCIAMENTO, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

4.2 – O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

4.3 – Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

4.4 – Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

4.5 – Constituem ainda hipóteses de descredenciamento, dentre outras: atraso injustificado no início ou na execução dos serviços; não atendimento das determinações regulares da fiscalização; cometimento reiterado de faltas; e razões de interesse público devidamente justificadas.

5. DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 – O prestador deverá oferecer o serviço em estabelecimento localizado no Município da Vitória de Santo Antão/PE ou em raio de até **70 (setenta) quilômetros**, respeitando as condições técnicas adequadas para a realização dos procedimentos, seguindo os dispositivos legais vigentes, as normas e procedimentos preconizados pelo Ministério da Saúde, ANVISA, CFO e CRO.

5.2 – As empresas interessadas deverão apresentar solicitação de CREDENCIAMENTO que atenda aos requisitos do presente Edital e do Termo de Referência.

5.3 – A logística de coleta e entrega das moldagens e trabalhos protéticos será de responsabilidade do credenciado, sem ônus adicional para a Administração, no Centro de Especialidades Odontológicas – CEO I.

6. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

6.1 – O acompanhamento e a fiscalização da execução do CONTRATO consistem na verificação da conformidade da execução dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados.

6.2 – A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Edital e no Termo de Referência.

6.3 – O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

6.4 – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

7. DA ENTREGA E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 – A presente CHAMADA PÚBLICA ficará ABERTA POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, a partir da data da publicação, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados na plataforma da BNC (https://bnccompras.com/Home/Login).

7.2 – A análise das documentações se dará em até 5 (cinco) dias úteis posteriores ao recebimento dos documentos, havendo necessidade de parecer técnico, poderá esse prazo ser prorrogado.

7.3 – A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários.

7.4 – Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital e do Termo de Referência.

7.5 – Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação/Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada.

8. CRITÉRIOS PARA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

8.1 – A convocação dos credenciados para contratação observará critérios objetivos estabelecidos para distribuição da demanda, garantindo a igualdade de oportunidade entre os interessados, considerando a capacidade operacional, a regularidade sanitária e as necessidades assistenciais da Administração.

8.2 – Será permitido o cadastramento de novos interessados enquanto o edital de chamamento permanecer vigente.

8.3 – O credenciamento não assegura direito a volume mínimo de procedimentos, exclusividade ou expectativa de faturamento.

9. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

9.1 – Ao analisar os documentos de habilitação, o Agente de Contratação verificará se o credenciado atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, sendo realizada consulta aos seguintes cadastros:

https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/

https://certidoes.cgu.gov.br/

https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php

9.2 – A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa credenciante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992.

10. DO PAGAMENTO

10.1 – Os critérios e a forma de pagamento estão previstos no Termo de Referência (Anexo I).

10.2 – O pagamento será efetuado exclusivamente pelos serviços efetivamente executados, autorizados e atestados pela fiscalização.

11. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA

11.1 – No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

11.2 – Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI.

11.3 – No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

11.4 – No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

11.5 – Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

12.1 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF).

12.2 – Prova de inscrição no Cadastro Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto.

12.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através de Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

12.4 – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual.

12.5 – Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede.

12.6 – Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

12.7 – Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

13. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

13.1 – Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida há no máximo 90 (noventa) dias, ou no prazo de validade constante no documento.

13.2 – Para os Estados que possuam sistema eletrônico de distribuição judicial, será exigida a respectiva certidão eletrônica.

14. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

14.1 – Comprovação de registro da pessoa jurídica no Conselho Regional de Odontologia – CRO da jurisdição competente, quando exigível.

14.2 – Comprovação de que possui Responsável Técnico regularmente inscrito no CRO.

14.3 – Relação nominal da equipe técnica responsável pela execução dos serviços.

14.4 – Licença ou Alvará Sanitário vigente expedido pelo órgão competente.

14.5 – Comprovante de inscrição e cadastro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, quando exigível.

14.6 – Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto.

14.7 – Declaração de que possui estrutura física, equipamentos, materiais, insumos e capacidade operacional suficientes.

14.8 – Declaração de que o estabelecimento está localizado no Município da Vitória de Santo Antão/PE ou em município situado em raio de até 70 (setenta) quilômetros.

14.9 – Declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz.

15. DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS VALORES

15.1 – Declaração expressa de aceitação dos valores fixados pela Administração (R$ 225,00 por procedimento), contendo identificação da pessoa jurídica, CNPJ, endereço, telefone e e-mail, e a manifestação de que os referidos valores abrangem todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 – Integram este Edital, para todos os efeitos, os anexos indicados no item V.

16.2 – O presente Edital e seus anexos estarão disponíveis no portal de transparência do Município e na plataforma BNC.

16.3 – Os casos omissos serão resolvidos pela Administração à luz da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

16.4 – Fica eleito o foro da Comarca da Vitória de Santo Antão/PE para dirimir quaisquer questões oriundas deste Edital.

Publique-se e cumpra-se.

Vitória de Santo Antão/PE, 27 de outubro de 2026.

Alexsandro Miranda de Vasconcelos
Secretário Municipal de Saúde e Bem Estar

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2026
CREDENCIAMENTO Nº 003/2026 | INEXIGIBILIDADE Nº 006/2026

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. APRESENTAÇÃO

1.1 Em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente aos Arts. 78 e 79, e em conformidade com a solução definida no Estudo Técnico Preliminar, o presente Termo de Referência tem por finalidade estabelecer as condições técnicas, operacionais, administrativas e de gestão para o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços laboratoriais de confecção, manutenção e reparo de próteses dentárias, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS, visando ampliar a oferta desses serviços aos usuários da rede pública de saúde do Município de Vitória de Santo Antão/PE.

1.2 O credenciamento destina-se à habilitação de pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos e filantrópicas, que atendam aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência, no Edital e na legislação aplicável, para prestação complementar de serviços laboratoriais de próteses dentárias, observados os princípios do Sistema Único de Saúde – SUS e as diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

1.3 O procedimento observará as disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente o procedimento auxiliar de credenciamento previsto nos Arts. 78, inciso I, e 79, bem como as normas que regulamentam a prestação complementar de serviços de saúde no âmbito do SUS.

1.4 Este Termo de Referência especifica o objeto, os requisitos de habilitação, as condições de execução, os critérios de fiscalização, as obrigações das partes e demais condições necessárias à futura contratação decorrente do credenciamento, assegurando a adequada prestação dos serviços laboratoriais de próteses dentárias, em caráter complementar à rede pública municipal de saúde.

2. CONDIÇÕES GERAIS DA CREDENCIAMENTO – DEFINIÇÃO DO OBJETO

2.1 Constitui objeto do presente credenciamento a habilitação de pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos e filantrópicas, especializadas na prestação de serviços laboratoriais de confecção, manutenção e reparo de próteses dentárias, destinados ao atendimento complementar dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS no Município de Vitória de Santo Antão/PE, observadas as condições, especificações e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital de Credenciamento e nos demais documentos que integram o processo administrativo.

2.2 Os serviços objeto deste credenciamento caracterizam-se como serviços comuns, por possuírem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.3 Os serviços objeto deste credenciamento não se enquadram como serviço de luxo, observando-se, no que couber, os princípios da economicidade, eficiência e racionalidade na aplicação dos recursos públicos.

2.4 As condições relativas à formalização, vigência, execução, fiscalização, remuneração, hipóteses de alteração e rescisão serão disciplinadas no instrumento contratual a ser celebrado com os prestadores credenciados, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

3. DA ACEITAÇÃO DOS VALORES FIXADOS PELA ADMINISTRAÇÃO

3.1 Como condição para o credenciamento, a interessada deverá apresentar declaração expressa de aceitação dos valores fixados pela Administração para a remuneração dos serviços, conforme tabela constante deste Termo de Referência, declarando que os referidos valores são suficientes para a execução integral do objeto.

3.2 A declaração de que trata o subitem anterior deverá conter, no mínimo, a identificação da pessoa jurídica, razão social, número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico (e-mail), bem como a manifestação de que os valores fixados pela Administração abrangem todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, incluindo tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, materiais, insumos, transporte, seguros e demais despesas incidentes sobre a contratação.

3.3 Os serviços serão remunerados exclusivamente pelos valores previamente estabelecidos pela Administração, não sendo admitida a apresentação de valores diversos daqueles constantes da tabela de remuneração integrante deste Termo de Referência.

3.4 A apresentação da documentação para o credenciamento implicará plena ciência e concordância da interessada com os valores, condições de remuneração e demais disposições estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital

de Credenciamento.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DO CREDENCIAMENTO

4.1 O presente Termo de Referência fundamenta o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços laboratoriais de confecção, manutenção e reparo de próteses dentárias, destinados ao atendimento complementar dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS no Município de Vitória de Santo Antão/PE.
4.2 A necessidade do presente credenciamento encontra-se devidamente demonstrada no Estudo Técnico Preliminar, que identificou a insuficiência da capacidade instalada da rede municipal para atender, de forma integral e tempestiva, à demanda pelos serviços laboratoriais de próteses dentárias, concluindo pela adoção do procedimento auxiliar de credenciamento como a solução mais adequada para ampliar a oferta dos serviços.
4.3 O credenciamento encontra fundamento no art. 196 e no art. 197 da Constituição Federal, na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nos Arts. 78, inciso I, e 79 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que autorizam a participação complementar da iniciativa privada na prestação de serviços de saúde e disciplinam o procedimento auxiliar de credenciamento.
4.4 A prestação complementar dos serviços de próteses dentárias visa fortalecer a Rede de Atenção à Saúde, garantindo maior acesso, continuidade do cuidado, integralidade da assistência e redução da demanda reprimida, em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS e da Política Nacional de Saúde Bucal.
4.5 Os quantitativos estimados para o credenciamento foram definidos com base em levantamento técnico realizado pela Diretoria de Saúde Bucal da Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar, considerando a produção histórica dos procedimentos, a demanda reprimida, a capacidade operacional da rede municipal e a necessidade projetada de atendimento durante a vigência da futura contratação, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar.
4.6 Os dados estatísticos, a memória de cálculo dos quantitativos, a análise da demanda, a avaliação das alternativas disponíveis e a justificativa para a adoção do credenciamento encontram-se detalhados no Estudo Técnico Preliminar, que integra a fase preparatória da contratação e fundamenta o presente Termo de Referência. Para fins de contextualização, apresenta-se, a seguir, o histórico de produção dos procedimentos laboratoriais de próteses dentárias realizados no Município.

Quadro 1. Número de procedimentos - próteses dentárias realizadas e ano de competência, Vitória de Santo Antão, 2022 a 2025.

PROCEDIMENTO	2022	2023	2024	2025	TOTAL	MÉDIA ANUAL
0701070099 PROTESE PARCIAL MANDIBULAR REMOVIVEL	150	187	242	253	832	208
0701070102 PROTESE PARCIAL MAXILAR REMOVIVEL	125	174	236	245	780	195
0701070129 PROTESE TOTAL MANDIBULAR	77	123	124	118	442	110,5
0701070137 PROTESE TOTAL MAXILAR	121	150	124	128	523	130,75
TOTAL	473	634	726	744	2577	644,25

Fonte: **Sistema BPA** (Boletim de Produção Ambulatorial) 2022 a 2025. Produção Ambulatorial de Procedimentos da Tabela Unificada

4.7 A análise da produção histórica, associada ao levantamento da demanda reprimida e à capacidade operacional da rede própria municipal, evidencia a necessidade de ampliação da oferta dos serviços de próteses dentárias. Os dados levantados demonstram que a estrutura atualmente disponível é insuficiente para atender, de forma integral e em tempo oportuno, às necessidades da população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS, justificando a adoção da rede complementar.
4.8 Diante desse cenário, e conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a prestação complementar de serviços de próteses dentárias constitui a solução mais adequada para ampliar a capacidade assistencial do Município, reduzir a demanda reprimida, assegurar maior acesso aos serviços de reabilitação oral e garantir a continuidade da assistência aos usuários do SUS, observados os princípios da eficiência, da economicidade e do interesse público.

5. DEMAIS JUSTIFICATIVAS

5.1 Da Justificativa da Economicidade

5.1.1 A adoção do procedimento auxiliar de credenciamento observa os princípios da economicidade, eficiência, continuidade do serviço público e interesse público, por possibilitar a contratação de todos os prestadores que atendam aos requisitos estabelecidos pela Administração, ampliando a oferta de serviços laboratoriais de próteses dentárias sem a necessidade de expansão da estrutura própria do Município.

5.1.2 A vantajosidade da solução decorre, dentre outros fatores, dos seguintes aspectos:

a) remuneração exclusivamente pelos serviços efetivamente executados, mediante autorização, comprovação da produção e ateste da fiscalização contratual;

b) adoção de valores previamente fixados pela Administração, assegurando previsibilidade das despesas públicas e igualdade de tratamento entre todos os prestadores credenciados;

c) ampliação da capacidade de atendimento da rede municipal de saúde bucal sem necessidade de investimentos em estrutura física, equipamentos, insumos e pessoal para execução direta dos serviços;

d) possibilidade de credenciamento de múltiplos prestadores, favorecendo a continuidade da assistência, a redução da demanda reprimida e a melhoria do acesso dos usuários aos serviços de reabilitação protética;

e) utilização da capacidade instalada dos laboratórios credenciados, promovendo maior eficiência na execução da política pública de saúde bucal.

5.1.3 A análise da economicidade e da vantajosidade da solução encontra-se detalhada no Estudo Técnico Preliminar, que concluiu pela adoção do credenciamento como o procedimento mais adequado para atender às necessidades da Administração.

5.2 Da Justificativa dos Quantitativos

5.2.1 Os quantitativos estimados para o presente credenciamento foram definidos com base em levantamento técnico realizado pela Diretoria de Saúde Bucal da Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar, considerando a produção histórica dos procedimentos de próteses dentárias, a demanda reprimida, a capacidade operacional da rede própria e a necessidade estimada de atendimento durante a vigência da futura contratação.

5.2.2 Os quantitativos apresentados possuem caráter estimativo e destinam-se ao planejamento da contratação, não constituindo obrigação de consumo integral pela Administração, podendo variar de acordo com a demanda efetiva dos usuários, a programação assistencial e a disponibilidade orçamentária.

5.2.3 A memória de cálculo, os critérios adotados para estimativa da demanda e a justificativa técnica dos quantitativos encontram-se detalhados no Estudo Técnico Preliminar, sendo resumidos no quadro a seguir:

Quadro 2. Número de Próteses Dentárias a serem contratualizados. Vitória de Santo Antão, 2026.

Procedimentos	Média dos últimos 4 anos (2022-2025)	Fila Expectante	Quantidade / Ano	Quantidade / Mês
Procedimentos de próteses dentárias	50	12	744	62

5.3 Da Justificativa para o Parcelamento

5.3.1 Nos termos do art. 47 da Lei Federal nº 14.133/2021, o objeto admite execução por mais de um prestador, sendo o credenciamento o procedimento adequado para possibilitar a contratação simultânea de todas as pessoas jurídicas que preencham os requisitos estabelecidos pela Administração.

5.3.2 O parcelamento da execução, mediante o credenciamento de múltiplos prestadores, amplia a capacidade de atendimento da rede municipal, reduz o tempo de espera dos usuários, favorece a continuidade da assistência e evita a concentração da execução em um único prestador, sem comprometer a padronização dos serviços ou a fiscalização contratual.

5.3.3 A distribuição da demanda entre os prestadores credenciados observará os critérios objetivos definidos no Edital de Credenciamento e no respectivo instrumento contratual, assegurando a observância dos princípios da isonomia, impessoalidade, transparência e eficiência.

6. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

6.1 Não será admitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio no presente credenciamento.

6.2 A vedação à participação de consórcios justifica-se pela natureza do objeto, que consiste na prestação de serviços de confecção, manutenção e reparo de próteses dentárias, os quais podem ser executados individualmente por pessoas

jurídicas que atendam aos requisitos técnicos, operacionais e legais estabelecidos neste Termo de Referência e no Edital de Credenciamento.
6.3 Considerando a ampla disponibilidade de laboratórios aptos à execução do objeto, a admissão de consórcios não se mostra necessária para ampliar a competitividade ou viabilizar a execução dos serviços, podendo, ao contrário, dificultar a fiscalização contratual e a definição das responsabilidades dos prestadores credenciados.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

7.1 A solução adotada consiste no credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de confecção, manutenção, reembasamento, conserto e demais procedimentos relacionados às próteses dentárias, destinados ao atendimento complementar dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS no Município de Vitória de Santo Antão/PE, conforme
as especificações técnicas e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
7.2 Os serviços serão executados mediante demanda da Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar, observando-se o fluxo assistencial estabelecido pela Rede Municipal de Saúde, os critérios de regulação dos usuários e a capacidade operacional dos prestadores credenciados, na forma prevista no Edital, neste Termo de Referência e no respectivo instrumento contratual.
7.3 A solução contempla a prestação dos serviços necessários à confecção, manutenção e reparo das próteses dentárias, incluindo o fornecimento de materiais, insumos, equipamentos, mão de obra especializada, transporte das peças protéticas quando necessário e todos os demais recursos indispensáveis à adequada execução do objeto, sem qualquer ônus adicional para a Administração.
7.4 Os serviços deverão ser executados em conformidade com a legislação vigente, observando as normas expedidas pelo Ministério da Saúde, pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, pelo Conselho Federal de Odontologia – CFO, pelo Conselho Regional de Odontologia – CRO, pelas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, quando aplicáveis, e demais atos normativos pertinentes à execução dos serviços laboratoriais de próteses dentárias.
7.5 A execução dos serviços deverá observar rigorosamente os requisitos de qualidade, segurança, rastreabilidade, biossegurança e controle sanitário, garantindo a utilização de materiais adequados, a correta identificação das próteses confeccionadas, o cumprimento dos prazos estabelecidos e a entrega dos serviços em condições compatíveis com as necessidades assistenciais dos usuários do SUS.

8. REQUISITOS DO CREDENCIAMENTO

8.1 Sustentabilidade

8.1.1 Os prestadores credenciados deverão observar, durante toda a execução dos serviços, os princípios do desenvolvimento nacional sustentável previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, adotando práticas que promovam o uso racional de recursos naturais, a redução da geração de resíduos e o adequado gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde.
8.1.2 A execução dos serviços deverá observar, no que couber, as diretrizes constantes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, bem como a legislação ambiental, sanitária e de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, especialmente aquelas aplicáveis aos laboratórios de próteses dentárias.

8.1.3 Os materiais empregados na execução dos serviços deverão possuir qualidade compatível com as normas técnicas aplicáveis, observando, sempre que possível, critérios de sustentabilidade, durabilidade, segurança e redução de impactos ambientais.

8.2 Subcontratação

8.2.1 Não será admitida a subcontratação do objeto deste credenciamento, tendo em vista que os serviços deverão ser executados diretamente pelo prestador credenciado, o qual será integralmente responsável pela infraestrutura, equipe técnica, equipamentos, materiais, insumos e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços.

8.3 Garantia Contratual

8.3.1 Não será exigida garantia para a execução contratual, prevista nos Arts. 96 a 102 da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da natureza do objeto, da forma de remuneração por produção efetivamente executada e da baixa complexidade dos riscos envolvidos, circunstâncias que tornam a medida desnecessária para a adequada proteção do interesse público.

8.4 Requisitos Técnicos para o Credenciamento

8.4.1 Somente poderão ser credenciadas pessoas jurídicas que comprovem o atendimento aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnico-profissional estabelecidos no Edital de Credenciamento e neste Termo de Referência.
8.4.2 Os prestadores deverão possuir estrutura física, equipamentos, equipe técnica e regularidade junto aos órgãos competentes compatíveis com a execução dos serviços laboratoriais de próteses dentárias, observando a legislação sanitária vigente e as normas expedidas pelos órgãos de fiscalização profissional.

9. MODELO DE EXECUÇÃO

Local da prestação dos serviços

9.1 Os serviços em próteses dentárias deverão ser executados em estabelecimento regularmente credenciado, dotado de estrutura física, equipamentos e equipe técnica compatíveis com o objeto, observadas as normas sanitárias, técnicas e profissionais aplicáveis, especialmente as expedidas pelo Ministério da Saúde, pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, pelo Conselho Federal de Odontologia – CFO, pelo Conselho Regional de Odontologia – CRO e demais órgãos competentes.
9.2 Poderão participar do presente credenciamento pessoas jurídicas cujos laboratórios estejam localizados no Município de Vitória de Santo Antão/PE ou em municípios situados em um raio de até **70 (setenta) quilômetros,** conforme delimitação técnica estabelecida no Estudo Técnico Preliminar, desde que possuam condições operacionais para assegurar a execução dos serviços e o cumprimento dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência.
9.3 A limitação geográfica prevista no subitem anterior tem por finalidade assegurar a eficiência logística, a adequada comunicação entre os profissionais da rede municipal e o credenciado, a realização de ajustes e correções quando necessários, a redução do tempo de transporte das peças protéticas e a continuidade da assistência aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.
9.4 Os interessados deverão apresentar requerimento de credenciamento acompanhado da documentação exigida no Edital e neste Termo de Referência, comprovando o atendimento de todos os requisitos jurídicos, fiscais, técnicos, sanitários e operacionais necessários à execução do objeto.

9.2 Requisitos da Prestação dos Serviços

9.2.1 O prestador credenciado deverá possuir estrutura física, equipamentos, recursos humanos e capacidade técnica compatíveis com a execução dos serviços laboratoriais de próteses dentárias, observando as normas sanitárias, técnicas e profissionais aplicáveis.
9.2.2 Para execução do objeto, o estabelecimento deverá comprovar, no mínimo:

a) inscrição e situação regular no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, quando exigível;
b) licença ou alvará sanitário vigente, expedido pelo órgão competente;
c) registro da pessoa jurídica no Conselho Regional de Odontologia – CRO da jurisdição competente, quando exigido pela legislação profissional;
d) indicação de Responsável Técnico regularmente inscrito no Conselho Regional de Odontologia – CRO;
e) disponibilidade de Técnico em Prótese Dentária (TPD) e dos demais profissionais legalmente habilitados necessários à execução dos serviços;
f) instalações físicas, equipamentos, mobiliários, instrumentos e materiais compatíveis com a realização dos serviços laboratoriais objeto deste credenciamento;
g) capacidade operacional suficiente para atender à demanda encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar, observados os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

9.3 O interessado deverá estar localizado no Município de Vitória de Santo Antão/PE ou em município situado em raio de até 70 (setenta) quilômetros, conforme justificativa técnica constante do Estudo Técnico Preliminar, devendo possuir condições operacionais para assegurar a execução dos serviços dentro dos prazos estabelecidos.
9.4 O prestador credenciado deverá executar os serviços em conformidade com a legislação vigente, observando as normas expedidas pelo Ministério da Saúde, pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, pelo Conselho Federal de Odontologia – CFO, pelo Conselho Regional de Odontologia – CRO, pelas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, quando aplicáveis, bem como demais atos normativos relacionados à execução dos serviços em tela.

9.5 Descrição dos serviços

9.5.1 Os CREDENCIADOS deverão prestar os serviços em conformidade com o descrito no quadro 3 abaixo:
Quadro 3. Descrição dos procedimentos.

CÓDIGO	PROCEDIMENTOS	DESCRIÇÃO

07.01.07.012-9	PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR	Prótese suportada pela mucosa que reveste o osso remanescente, indicada para os indivíduos que perderam todos os elementos dentários da arcada inferior. este tipo de reabilitação tem o objetivo de permitir o desenvolvimento satisfatório das atividades funcionais relacionadas ao sistema estomatognático, como fonação e mastigação, bem como oferecer conforto e uma aparência estética aceitável.
07.01.07.013-7	PRÓTESE TOTAL MAXILAR	Prótese suportada pela mucosa que reveste o osso remanescente, indicada para os indivíduos que perderam todos os elementos dentários da arcada superior. este tipo de reabilitação tem o objetivo de permitir o desenvolvimento satisfatório das atividades funcionais relacionadas ao sistema estomatognático, como fonação e mastigação, bem como oferecer conforto e uma aparência estética aceitável
07.01.07.009-9	PRÓTESE PARCIAL MANDIBULAR REMOVÍVEL	Prótese que repõe ou restaura os dentes ausentes ou perdidos na arcada inferior. seu principal objetivo é a reabilitação bucal, em todas as suas funções: estética, fonética e mastigação, de modo a preservar as estruturas orais ainda existentes. para que haja essa conservação, é fundamental que as forças mastigatórias sejam bem distribuídas sobre o rebordo residual e os dentes remanescentes.
07.01.07.010-2	PRÓTESE PARCIAL MAXILAR REMOVÍVEL	Prótese que repõe ou restaura os dentes ausentes ou perdidos na arcada superior. seu principal objetivo é a reabilitação bucal, em todas as suas funções: estética, fonética e mastigação, de modo a preservar as estruturas orais ainda existentes. para que haja essa conservação, é fundamental que as forças mastigatórias sejam bem distribuídas sobre o rebordo residual e os dentes remanescentes.

Fonte: SIGTAP- Sistema de Gerenciamento de Procedimentos do SUS – códigos e procedimentos, disponível no site: http://sigtap.datasus.gov.br/app/sec/Inicio.jsp

9.6 As empresas interessadas, doravante, deverão apresentar declaração de que atendem aos requisitos do presente Termo de Referência.

9.7 Condições gerais da prestação dos serviços

9.7.1 Os serviços objeto deste credenciamento compreendem a execução de procedimentos de confecção, manutenção, reembasamento, conserto e demais serviços relacionados às próteses dentárias, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar, por intermédio da Diretoria de Saúde Bucal.

9.7.2 A execução dos serviços observará o fluxo assistencial estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar, mediante encaminhamento formal dos casos ao laboratório credenciado, acompanhado da respectiva prescrição odontológica e demais documentos necessários à adequada execução dos procedimentos.

9.7.3 O prestador credenciado deverá disponibilizar todos os recursos humanos, materiais, equipamentos, insumos, transporte e demais meios necessários à execução integral dos serviços, responsabilizando-se pela qualidade técnica dos trabalhos laboratoriais realizados.

9.7.4 Caberá ao laboratório de prótese o recolhimento e a entrega dos trabalhos realizados. Todas as próteses, objeto do credenciamento, deverão ser entregues de acordo com as necessidades e em conformidade com a requisição odontológica, com entrega no Centro de Especialidades odontológicas (CEO I), localizado na Av. Dr. Agamenon Magalhães, 151, Bairro: São Vicente de Paulo, Município de Vitória de Santo Antão-PE, sem custos de frete e encargos.

9.7.5 As credenciadas deverão encaminhar colaboradores ao Centro de Especialidades odontológicas (CEO I) referenciado sempre que solicitado para recolher as moldagens, e para recolhimento das demais etapas de confecção das próteses, obedecendo ao cronograma descrito abaixo:

a) Prótese Parcial Removível:

- Primeira Sessão: O laboratório recolhe a moldagem no mesmo dia da solicitação de recolhimento.

- Segunda Sessão: Após 10 dias, o laboratório entrega a armação metálica e rodete em cera para prova.
- Terceira Sessão: Após 10 dias envia para prova dos dentes. Os dentes devem estar perfurados em seu interior.
- Quarta Sessão: Após 10 dias o laboratório entrega a prótese acrilizada e finalizada.

b) Prótese Total:

-Primeira Sessão: O laboratório recolhe a moldagem no mesmo dia da solicitação de recolhimento
- Segunda Sessão: Após 10 dias o laboratório entrega placa base como rodete de cera.
- Terceira Sessão: Após 10 dias o laboratório entrega a montagem dos dentes. - Os dentes devem estar perfurados em seu interior.
- Quarta Sessão: Após 10 dias envia a prótese acrilizada e finalizada.

c) Reembasamento Conserto:

- A prótese que apresentar defeito por não ter sido confeccionada de forma correta, deverá ser corrigida pelo laboratório no prazo máximo de 10 dias e sem custo adicional. A licitante vencedora deverá oferecer garantia de 01 (um) ano para próteses entregues.

9.7.6 A entrega do trabalho final (prótese) pelo Contratado não deve ultrapassar 30 dias, a partir do envio da moldagem inicial.
9.7.7 As próteses devem ser enviadas em embalagens, com o nome do paciente, acondicionados em recipientes separadamente, unidade de referência e guia do laboratório conforme o dentista encaminhar. É dever do laboratório retirar e entregar o trabalho.
9.7.8 Os serviços executados pelo laboratório ganhador do processo licitatório deverão oferecer garantia de 1 (um) ano no serviço.
9.7.9 O Contratante não se responsabilizará por quaisquer defeitos que as próteses odontológicas venham apresentar durante todas as etapas de sua realização pelo prestador, devido à técnica de confecção laboratorial, uso de materiais e transporte inadequados, cabendo sempre ao Contratado todos os ônus de correção dos efeitos causados por esses fatos.
9.7.10 Fica sob responsabilidade da licitante vencedora, o fornecimento da mão de obra e dos Materiais para a confecção das próteses dentárias, ficando apenas sob responsabilidade da Secretaria de Saúde o serviço e material da moldagem.
9.7.11 Fica sob responsabilidade da licitante vencedora realizar todos os ajustes necessários nas próteses, caso não sirva, machuque ou cause danos ao paciente.
9.7.12 Todas as etapas laboratoriais, incluindo materiais, mão-de-obra e custos adicionais correrão por conta da licitante, a saber: Confecção de placa base ou moldeira individual – quando indicada pelo cirurgião dentista;
9.7.13 A base da prótese total deve ser confeccionada em modelo de trabalho funcional, sendo que os modelos têm que estar montados em articulador de charneira, da provados dentes até a última etapa, (não será necessário enviar para o CEO I os modelos no articulador, mas a montagem deverá ter sido feita com oclusão no mesmo).
9.7.14 Montagem de dentes de acrílico sobre cera, conforme orientação do cirurgião dentista;
9.7.15 Os dentes devem ser perfurados antes da acrilização.
9.7.16 Não serão aceitas próteses cujos dentes não estejam nas especificações.
9.7.17 Confecção de placa base com rodetes de cera posicionados, para tomada de relações DVR, DVO, EFL, linha de sorriso alto, linha de sorriso e orientação para montagem dos dentes;
9.7.18 Acrilização final dos aparelhos protéticos com os elementos dentários acrílicos devidamente posicionados;
9.7.19 O Contratado deverá buscar os trabalhos, sempre que solicitado, para realizar o vazamento de um modelo de gesso odontológico para obtenção de modelos precisos, com ausência de bolhas, no máximo 12h após ser contatado.
9.7.20 O Contratado deverá dar assistência presencial sempre que solicitado, de acordo com a necessidade de ajuste de próteses.
9.7.21 O não cumprimento das especificações do contrato poderá acarretar perda do credenciamento.
9.7.22 A contratada fica obrigada ao reembasamento das próteses sem custo adicional ao Fundo Municipal de Saúde de Vitória de Santo Antão/PE, quando diagnosticado pelo Odontólogo responsável, qualquer defeito, devolvendo ao CEO I no prazo máximo de 02 (dois) dias após recolhimento.
9.7.23 A contratada será responsável, pelos ajustes e reparos nas próteses confeccionadas, pelo período de 1 (um) ano, contados da data de entrega no CEO I, sem custo adicional ao Fundo Municipal de Saúde de Vitória de Santo Antão/PE.
9.7.24 Os profissionais necessários para a prestação dos serviços, objeto deste Edital, são de inteira responsabilidade da licitante, exceto a moldagem das próteses.

9.7.25 A Contratada deverá acatar as definições do cirurgião dentista responsável, em relação aos aspectos técnicos, de pigmentação e morfologia, dos elementos dentários acrílicos, arquitetura das estruturas metálicas e coloração da gengiva artificial.
9.7.26 O prazo para entrega dos trabalhos laboratoriais obedecerá a critérios e datas definidas pelo cirurgião dentista responsável pelas etapas clínicas.
9.7.27 A contratada deverá confeccionar os modelos de gesso necessários.
9.7.28 Esses requisitos são indispensáveis para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Vitória de Santo Antão/PE, de modo a garantir uma alternativa que solucione o problema de gestão de contratações públicas.
9.8. Além dos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência, o **credenciado** deverá executar os serviços em conformidade com a legislação vigente, observando as diretrizes da Política Nacional de Saúde Bucal – Brasil Sorridente, as normas expedidas pelo Ministério da Saúde, pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, pelo Conselho Federal de Odontologia – CFO, pelo Conselho Regional de Odontologia – CRO e demais normas técnicas aplicáveis.
9.8.1 O **credenciado** deverá manter, durante toda a vigência do credenciamento e da futura contratação, estrutura física, equipamentos, materiais, insumos, recursos humanos e capacidade técnica compatíveis com a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos serviços prestados.
9.8.2 Para a execução dos serviços, o **credenciado** deverá manter, no mínimo:

a) registro da pessoa jurídica junto ao Conselho Regional de Odontologia – CRO, quando exigido pela legislação vigente;
b) responsável técnico regularmente inscrito no Conselho Regional de Odontologia – CRO;
c) inscrição ativa no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, quando exigível;
d) licença ou alvará sanitário vigente expedido pelo órgão competente;
e) equipe técnica legalmente habilitada para execução dos serviços objeto deste credenciamento;
f) instalações, equipamentos e materiais compatíveis com a demanda contratada.

9.8.3 Será de responsabilidade exclusiva do **credenciado** o fornecimento de todos os materiais, insumos, equipamentos, instrumentos, transporte, mão de obra especializada e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços, sem qualquer ônus adicional para a Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar.
9.8.4 O **credenciado** responderá pela qualidade técnica dos serviços executados, devendo realizar, às suas expensas e sem custos adicionais para a Administração, os ajustes, correções, reembasamentos, reparos ou substituições que se fizerem necessários em razão de defeitos de execução, desconformidade com a prescrição odontológica ou vícios de fabricação, observado o prazo de garantia previsto neste Termo de Referência.
9.8.5 Os serviços deverão ser executados de forma contínua durante toda a vigência da contratação, observando os prazos estabelecidos para coleta, confecção, ajustes e entrega das próteses, de modo a assegurar a continuidade da assistência aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.
9.8.6 O **credenciado** responderá integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, civis e demais obrigações decorrentes da execução dos serviços, inexistindo qualquer vínculo jurídico entre seus empregados, prepostos ou colaboradores e o Município de Vitória de Santo Antão.
9.8.7 A fiscalização exercida pela Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar não exclui nem reduz a responsabilidade do **credenciado** pela correta execução dos serviços, cabendo-lhe reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com as especificações deste Termo de Referência.
9.8.8 O **credenciado** deverá adotar práticas de sustentabilidade compatíveis com a natureza dos serviços prestados, observando a legislação ambiental e sanitária vigente, especialmente quanto ao gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde e à utilização racional de materiais e insumos.

Procedimento do Credenciamento

9.9 O presente credenciamento será processado em conformidade com os Arts. 78, inciso I, e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital de Credenciamento.
9.9.1 Serão credenciados todos os interessados que atenderem aos requisitos de habilitação e às exigências técnicas, jurídicas, fiscais, trabalhistas e econômico-financeiras previstas no Edital e neste Termo de Referência.
9.9.2 Após a análise da documentação e da emissão de parecer favorável quanto ao atendimento dos requisitos exigidos, o interessado será convocado para assinatura do Termo de Credenciamento, no prazo estabelecido no Edital, sob pena de perda do direito ao credenciamento, salvo motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.
9.9.3 A documentação apresentada pelos interessados será submetida à análise da Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar, podendo ser solicitadas diligências e documentos complementares para esclarecimento ou comprovação das informações prestadas.

9.9.4 A Diretoria de Saúde Bucal, em conjunto com a área técnica competente, poderá realizar vistoria técnica e avaliar a estrutura física, a capacidade operacional e a regularidade do estabelecimento, inclusive mediante consulta ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES e à documentação expedida pelos órgãos competentes, quando aplicável.
9.9.5 A distribuição da demanda entre os credenciados observará os critérios objetivos definidos no Edital de Credenciamento, considerando a capacidade operacional informada pelo credenciado, a necessidade do serviço, a conveniência administrativa e os princípios da isonomia, impessoalidade e eficiência, não sendo assegurado volume mínimo de procedimentos ou exclusividade na prestação dos serviços.
9.9.6 O credenciado sujeitar-se-á ao acompanhamento e à fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar durante toda a execução dos serviços, devendo atender prontamente às determinações expedidas pelos fiscais do contrato.
9.9.7 A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade do credenciado pela execução dos serviços, permanecendo este responsável pela qualidade, regularidade e conformidade da prestação.
9.9.8 O credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, podendo permanecer aberto durante sua vigência para ingresso de novos interessados, quando assim previsto no Edital, sem prejuízo das contratações já formalizadas.
9.9.9 As contratações decorrentes do credenciamento terão vigência definida no respectivo instrumento contratual ou Termo de Credenciamento, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.
9.9.10 O credenciado deverá manter, durante toda a vigência do credenciamento e da contratação, as condições de habilitação e qualificação que fundamentaram seu credenciamento.
9.9.11 O descredenciamento, a rescisão contratual e a aplicação de sanções observarão as hipóteses e os procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
9.9.12 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, nos termos deste Termo de Referência.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1 Os contratos decorrentes do credenciamento serão executados em conformidade com as disposições deste Termo de Referência, do Edital de Credenciamento, da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 385/2023 e das demais normas aplicáveis, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
10.2 Na hipótese de impedimento, determinação de paralisação ou suspensão da execução contratual por motivo devidamente justificado, os prazos de execução serão prorrogados pelo período correspondente, mediante formalização nos termos da legislação vigente.
10.3 As comunicações entre a Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar e o credenciado serão realizadas, preferencialmente, por escrito, admitindo-se a utilização de meios eletrônicos oficiais, desde que assegurada a comprovação do recebimento, quando necessária.
10.4 A Administração poderá convocar o representante do credenciado sempre que houver necessidade de prestar esclarecimentos, adotar providências relativas à execução dos serviços ou sanar irregularidades verificadas durante a execução contratual.

Preposto

10.5 Antes do início da execução dos serviços, o credenciado deverá designar formalmente um preposto para representá-lo perante a Administração, informando seus dados de contato e os poderes necessários para tratar de assuntos relacionados à execução do contrato.
10.6 O preposto será o responsável por manter interlocução permanente com a fiscalização do contrato, receber notificações, acompanhar a execução dos serviços e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações contratuais.
10.7 Sempre que houver substituição do preposto, o credenciado deverá comunicar previamente à Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar, indicando o novo representante.
10.8 A Administração poderá solicitar, mediante justificativa, a substituição do preposto quando verificar que sua atuação compromete a adequada gestão do contrato, devendo o credenciado promover a substituição em prazo razoável fixado pela fiscalização.

Rotinas de fiscalização

10.9 A execução dos contratos decorrentes do credenciamento será acompanhada e fiscalizada por fiscal e gestor do contrato, ou por seus respectivos substitutos, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 385/2023.

Fiscalização do Contrato

10.10 O fiscal do contrato acompanhará a execução dos serviços, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pelo credenciado e das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e no instrumento contratual, visando assegurar a adequada prestação dos serviços.
10.11 O fiscal registrará, em processo próprio ou sistema de acompanhamento adotado pela Administração, todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, indicando as medidas necessárias à correção de eventuais falhas ou irregularidades.
10.12 Constatada qualquer desconformidade na execução dos serviços, o fiscal notificará o credenciado para promover a regularização no prazo estabelecido, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
10.13 Sempre que a solução da ocorrência ultrapassar sua competência, o fiscal comunicará imediatamente o fato ao gestor do contrato, propondo as providências que entender cabíveis.
10.14 O fiscal comunicará imediatamente ao gestor do contrato quaisquer fatos que possam comprometer a continuidade, a qualidade ou a regularidade da execução dos serviços.
10.15 O fiscal acompanhará a vigência contratual e comunicará ao gestor, em tempo hábil, a proximidade do encerramento do contrato, para que sejam adotadas as providências administrativas cabíveis.
10.16 Compete ainda ao fiscal verificar a manutenção das condições de habilitação do credenciado durante toda a execução contratual, bem como acompanhar a correta execução dos serviços para fins de atesto das notas fiscais, liquidação da despesa e pagamento.
10.17 Quando identificar descumprimento contratual, o fiscal adotará as providências de sua competência e, quando necessário, encaminhará o processo ao gestor para adoção das medidas administrativas pertinentes.

Gestor do Contrato

10.18 O gestor do contrato coordenará as atividades de acompanhamento e fiscalização da execução contratual, promovendo as medidas necessárias para assegurar o cumprimento da finalidade pública e a adequada execução do objeto.
10.19 Caberá ao gestor acompanhar os registros realizados pelo fiscal, avaliar as ocorrências verificadas durante a execução contratual e determinar, quando necessário, a adoção das providências administrativas cabíveis.
10.20 O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação do credenciado, bem como os procedimentos relacionados ao empenho, à liquidação, ao pagamento e às eventuais alterações contratuais.
10.21 Verificada hipótese de inadimplemento contratual, o gestor promoverá a instauração do procedimento administrativo destinado à apuração dos fatos e, quando cabível, à aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
10.22 Compete ao gestor encaminhar ao setor responsável a documentação necessária à formalização de apostilamentos, termos aditivos, prorrogações, liquidação da despesa e demais atos administrativos relacionados à execução contratual.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

11.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal do contrato, mediante conferência da produção apresentada e da documentação pertinente, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência, do Edital e do contrato.
11.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência, do Edital, do contrato ou da regulamentação aplicável ao Sistema Único de Saúde – SUS, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
11.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento provisório, após a verificação da conformidade dos serviços prestados e da consequente aceitação pela Administração.
11.4 O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, mediante justificativa, por igual período, quando houver necessidade de diligências destinadas à verificação do cumprimento das obrigações contratuais.

11.5 Havendo controvérsia quanto à quantidade, qualidade ou regularidade dos serviços executados, será observado o disposto no art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, procedendo-se à liquidação e ao pagamento da parcela incontroversa.
11.6 O prazo necessário para que o contratado sane inconsistências na execução dos serviços ou regularize a Nota Fiscal ou documento equivalente não será computado para fins do recebimento definitivo.
11.7 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, técnica e ético-profissional do contratado pela adequada execução dos serviços.

Liquidação

11.8 Após o recebimento definitivo dos serviços, o contratado apresentará a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, iniciando-se o procedimento de liquidação da despesa.
11.9 Para fins de liquidação, o setor competente verificará se a Nota Fiscal ou documento equivalente contém todos os elementos necessários, especialmente:

a) data de emissão;
b) período correspondente à prestação dos serviços;
c) identificação do contrato e do órgão contratante;
d) descrição dos procedimentos efetivamente executados;
e) valor devido;
f) destaque das retenções tributárias, quando cabíveis.

11.10 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo ficará suspenso até que o contratado promova a regularização, reiniciando-se sua contagem após a comprovação do saneamento, sem ônus para a Administração.
11.11 A Nota Fiscal deverá ser acompanhada da documentação comprobatória da manutenção da regularidade fiscal, trabalhista e das demais condições de habilitação exigidas para a contratação.
11.12 A Administração verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, bem como eventual existência de impedimento para contratar com a Administração Pública.
11.13 Constatada irregularidade, o contratado será notificado para regularizar sua situação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma única vez por igual período, mediante justificativa aceita pela Administração.
11.14 Persistindo a irregularidade, a Administração adotará as medidas administrativas cabíveis, observando o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da comunicação aos órgãos competentes.

11.15 A eventual instauração de procedimento administrativo não impedirá o pagamento dos serviços regularmente executados e incontroversos, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

Forma de Pagamento

11.16 O pagamento será efetuado mensalmente, de acordo com a produção efetivamente executada pelo contratado, validada pela fiscalização do contrato e aprovada para faturamento pela Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar, observados os valores constantes da Tabela Complementar do SUS Municipal vigente.
11.17 Após a liquidação da despesa, o pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante crédito em conta bancária indicada pelo contratado, observadas as normas financeiras da Administração Pública.
11.18 O pagamento corresponderá exclusivamente aos procedimentos efetivamente realizados, atestados pela fiscalização e aprovados para faturamento.
11.19 A Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar poderá suspender cautelarmente o pagamento de serviços cuja execução apresente irregularidades, até sua regularização, sem prejuízo da instauração de procedimento administrativo para apuração de responsabilidades.
11.20 O contratado deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, os documentos comprobatórios da manutenção da regularidade fiscal e trabalhista, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.
11.21 A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Fundo Municipal de Saúde e Bem-Estar de Vitória de Santo Antão.
11.22 O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução contratual, não podendo tais encargos ser transferidos à Administração.
11.23 Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de obrigação contratual cuja responsabilidade seja do contratado, sem que isso gere direito à atualização monetária ou reajustamento.

Cessão de Crédito

11.24 É admitida a cessão fiduciária de direitos creditórios decorrentes do contrato em favor de instituição financeira, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável, mediante prévia comunicação à Administração.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORECIMENTO

Forma de Seleção

12.1 A seleção dos interessados será realizada mediante **credenciamento**, nos termos dos arts. 78, inciso I, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como do Decreto Municipal nº 385/2023 e das disposições constantes deste Termo de Referência e do Edital de Credenciamento.

12.2 Serão credenciados todos os interessados que atenderem às exigências de habilitação e aos requisitos técnicos estabelecidos neste Termo de Referência e no Edital de Credenciamento.

12.3 Caso haja mais de um credenciado apto à prestação dos serviços, a distribuição da demanda observará critérios objetivos previamente estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar, considerando, dentre outros aspectos:

a) a capacidade operacional informada pelo credenciado;

b) a capacidade instalada constante do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, quando aplicável;

c) a regularidade das condições sanitárias e operacionais verificadas pela Administração;

d) a necessidade do serviço e o planejamento assistencial do Município;

e) os princípios da isonomia, impessoalidade, eficiência e continuidade da prestação dos serviços.

12.4 O credenciamento não assegura ao credenciado direito à contratação exclusiva, volume mínimo de procedimentos ou garantia de demanda, ficando o encaminhamento dos usuários condicionado às necessidades da Administração e aos critérios de distribuição estabelecidos no Edital.

Exigências de Habilitação

12.5 Para fins de credenciamento, os interessados deverão comprovar o atendimento aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnico-operacional previstos nos Arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante apresentação da documentação a seguir.

Habilitação Jurídica

12.6 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

12.7 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI, apresentação do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI.

12.8 No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal, sociedade simples ou outra pessoa jurídica admitida em lei, apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado das alterações contratuais ou da consolidação vigente.

12.9 No caso de filial, sucursal ou agência, inscrição no registro competente, com averbação no registro da sede.

12.10 No caso de cooperativa, apresentação do estatuto social, da ata de eleição da administração e dos demais documentos exigidos pela Lei nº 5.764/1971.

12.11 No caso de pessoa jurídica estrangeira autorizada a funcionar no País, apresentação do ato de autorização para funcionamento.

12.12 Quando se tratar de entidade beneficente ou filantrópica, apresentação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS, quando aplicável.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

12.13 Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

12.14 Inscrição no cadastro estadual e/ou municipal, quando exigível, compatível com o objeto do credenciamento.

12.15 Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

12.16 Certidão de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Estadual.

12.17 Certidão de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Municipal.

12.18 Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

12.19 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Qualificação Econômico-Financeira

12.20 Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, observando-se o prazo de validade constante no documento ou, na sua ausência, emitida há no máximo 90 (noventa) dias.

12.21 Para os Estados que possuam sistema eletrônico de distribuição judicial, será exigida a respectiva certidão eletrônica, observadas as regras do Tribunal de Justiça competente.

Qualificação Técnica

12.25 Comprovação de registro da pessoa jurídica no Conselho Regional de Odontologia – CRO da jurisdição competente, quando exigido pela legislação profissional.
12.26 Comprovação de que possui Responsável Técnico regularmente inscrito no Conselho Regional de Odontologia – CRO.
12.27 Relação nominal da equipe técnica responsável pela execução dos serviços, contendo nome, função, número de inscrição no respectivo conselho profissional, quando aplicável, e vínculo com o interessado.
12.28 Licença ou Alvará Sanitário vigente expedido pelo órgão competente.
12.29 Comprovante de inscrição e cadastro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, quando exigível para a execução dos serviços objeto deste credenciamento.
12.30 Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto deste credenciamento.
12.31 Declaração de que possui estrutura física, equipamentos, instrumentos, materiais, insumos e capacidade operacional suficientes para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.
12.32 Declaração de que o estabelecimento está localizado no Município de Vitória de Santo Antão/PE ou em município situado em raio de até 70 (setenta) quilômetros, conforme limite estabelecido neste Termo de Referência.
12.33 Requerimento de Credenciamento, em papel timbrado da pessoa jurídica, dirigido à Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar, manifestando interesse em participar do credenciamento e declarando ciência e aceitação das condições estabelecidas no Edital e neste Termo de Referência.
12.34 Declaração de que manterá, durante toda a vigência do credenciamento e da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.

13. ESTIMATIVAS DE QUANTIDADE E VALOR

13.1 Para o cálculo do impacto financeiro foi considerado o quantitativo descrito no item JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO deste Termo de Referência.
13.2 Fonte Mista de financiamento: FNS/ MAC e Tesouro Municipal.
13.3 O impacto financeiro estimado anual total é de **R$ 167.400,00** (cento e sessenta e sete mil e quatrocentos reais), sendo **R$ R$ 135.000,00** (cento e trinta e cinco reais) de recursos MAC/SUS e **R$ 32.400,00**(trinta e dois mil e quatrocentos reais) de recursos do Tesouro Municipal, conforme quadros abaixo (Quadro 4 e Quadro 5):

Quadro 4. Impacto financeiro para credenciamento de Procedimentos Protéticos. Vitória de Santo Antão, 2026.

PROCEDIMENTOS	QUANTIDADE MENSAL	QUANTIDADE ANUAL	VALOR TOTAL DO PROCEDIMENTO SUS + TESOURO	VALOR ESTIMADO MENSAL	VALOR ESTIMADO ANUAL
Procedimentos Protéticos	62	744	R$ 225,00	R$ 13.950,00	R$ 167.400,00

Fonte: Direção de Regulação em Saúde/Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar, 2025.

Quadro 5. Impacto financeiro para credenciamento de Procedimentos Protéticos por programação orçamentária. Vitória de Santo Antão, 2026.

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	VALOR ESTIMADO MENSAL	VALOR ESTIMADO ANUAL
MAC/SUS	R$ 11.250,00	R$ 135.000,00
Tesouro Municipal	R$ 2.700,00	R$ 32.400,00
Total	**R$ 13.950,00**	**R$ 167.400,00**

Fonte: Direção de Regulação em Saúde/Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar, 2025.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes do presente credenciamento correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria de Saúde e Bem-Estar do Município da Vitória de Santo Antão.
14.2 A contratação oriunda do credenciamento poderá ser atendida pelas seguintes dotações:

- **DESPESA:** 1508 - 3 . 38002 . 10 . 302 . 10032 . 2.248 . 0 . 339000
- **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 38002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- **FONTE DE RECURSO:** 500002 - MSC - 1.500.1002 - 15% DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (LC Nº 141/2012)
- **AÇÃO:** 2.248 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE
- **DESPESA:** 1510 - 3 . 38002 . 10 . 302 . 10032 . 2.248 . 0 . 339000

- **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 38002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- **FONTE DE RECURSO:** 600 - MSC - 1.600.0000 - RECURSOS DO SUS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
- **AÇÃO:** 2.248 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE

14.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE/CREDENCIANTE

15.1 Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços contratados, verificando o fiel cumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital de Credenciamento e no contrato.
15.2 Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente executados, atestados pela fiscalização e regularmente liquidados, observadas as condições e prazos estabelecidos no contrato.
15.3 Prestar ao contratado as informações e os esclarecimentos necessários à adequada execução dos serviços, sempre que formalmente solicitados e relacionados ao objeto da contratação.
15.4 Designar gestor e fiscal do contrato para acompanhar a execução contratual, adotando as providências necessárias à boa execução dos serviços.
15.5 Promover, sempre que necessário, a interlocução entre o contratado e os setores competentes da Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar, visando assegurar a adequada prestação dos serviços.
15.6 Encaminhar ao contratado, por meio dos fluxos assistenciais estabelecidos, os usuários aptos à realização dos procedimentos objeto deste credenciamento.
15.7 Notificar formalmente o contratado sobre quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, concedendo-lhe prazo para manifestação e adoção das medidas corretivas cabíveis.
15.8 Proceder à conferência da produção apresentada, realizando a validação dos procedimentos executados para fins de faturamento e pagamento.
15.9 Glosar, total ou parcialmente, os procedimentos que não observarem as disposições deste Termo de Referência, do Edital, do contrato ou da legislação aplicável, assegurados ao contratado o contraditório e a ampla defesa, na forma da Constituição Federal e da legislação pertinente.
15.10 A distribuição da demanda entre os contratados observará as necessidades assistenciais da Administração, a capacidade operacional de cada contratado e os critérios objetivos estabelecidos no Edital de Credenciamento, não gerando ao contratado direito à exclusividade, quantidade mínima de procedimentos ou expectativa de faturamento.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CREDENCIADA

16.1 Executar os serviços objeto deste Termo de Referência em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, a legislação do Sistema Único de Saúde – SUS, as normas do Ministério da Saúde, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, do Conselho Federal de Odontologia – CFO, do Conselho Regional de Odontologia – CRO e demais normas aplicáveis.
16.2 Executar os serviços de confecção, reparo, reembasamento, ajuste e demais procedimentos relativos às próteses dentárias, observando as especificações técnicas deste Termo de Referência, do Edital de Credenciamento e do contrato.
16.3 Atender aos usuários encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar, observando os fluxos assistenciais e regulatórios estabelecidos pelo Município.
16.4 Executar os serviços com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, humanização do atendimento e integralidade da assistência prestada aos usuários do SUS.
16.5 Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
16.6 Manter Responsável Técnico regularmente inscrito no Conselho Regional de Odontologia – CRO, bem como equipe técnica habilitada em número suficiente para a adequada execução dos serviços.
16.7 Manter atualizados os registros obrigatórios perante os órgãos competentes, inclusive o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, quando aplicável.
16.8 Manter licença ou alvará sanitário vigente durante toda a execução contratual.
16.9 Utilizar exclusivamente materiais odontológicos, equipamentos e insumos em conformidade com a legislação sanitária vigente e, quando exigível, devidamente regularizados perante a ANVISA.
16.10 Manter em perfeito estado de conservação e funcionamento os equipamentos, instrumentos e instalações utilizados na execução dos serviços.

16.11 Garantir a qualidade técnica dos serviços executados, responsabilizando-se pela correção, substituição ou refazimento das próteses que apresentarem defeitos, vícios ou desconformidades decorrentes da execução.
16.12 Responsabilizar-se integralmente pelos custos de materiais, equipamentos, transporte, mão de obra, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas decorrentes da execução contratual.
16.13 Observar rigorosamente os prazos estabelecidos para coleta, confecção, entrega, ajustes e demais etapas da execução dos serviços.
16.14 Manter sigilo sobre todas as informações e dados pessoais dos usuários atendidos, observando a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018).
16.15 Manter registro atualizado dos serviços executados e fornecer, sempre que solicitado, informações e documentos necessários à fiscalização do contrato.
16.16 Apresentar, mensalmente, a produção realizada e os documentos necessários ao processamento, conferência, faturamento e pagamento dos serviços.
16.17 Permitir livre acesso aos representantes da Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar, aos órgãos de auditoria do SUS e aos órgãos de controle interno e externo, prestando todas as informações solicitadas.
16.18 Atender às diligências, auditorias, inspeções e fiscalizações realizadas pela Administração ou pelos órgãos de controle.
16.19 Comunicar imediatamente à Contratante qualquer fato que possa comprometer a continuidade ou a qualidade da execução dos serviços.
16.20 Informar previamente qualquer alteração de endereço, estrutura física, Responsável Técnico, equipe técnica, capacidade operacional ou demais condições que tenham servido de fundamento para o credenciamento.
16.21 Não interromper a prestação dos serviços sem prévia autorização da Administração, ressalvadas as hipóteses legalmente justificadas.
16.22 Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração, aos usuários ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou responsáveis técnicos.
16.23 Não cobrar do usuário do SUS qualquer valor referente aos serviços objeto deste credenciamento, sendo vedada a cobrança complementar, direta ou indireta.
16.24 Respeitar os direitos dos usuários do SUS, garantindo atendimento digno, humanizado, igualitário e livre de qualquer forma de discriminação.
16.25 Observar os protocolos clínicos, técnicos e operacionais estabelecidos pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria Estadual de Saúde, pela Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar e pelos Conselhos Profissionais competentes.
16.26 Manter, em local visível ao público, informação de que realiza atendimento pelo Sistema Único de Saúde – SUS, bem como divulgar os canais oficiais da Ouvidoria do SUS.
16.27 Cumprir integralmente as normas de biossegurança, gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, saúde ocupacional, proteção ambiental e demais exigências sanitárias aplicáveis.
16.28 Disponibilizar, sempre que solicitado, relatórios técnicos e administrativos relativos à execução contratual.
16.29 Indicar preposto para representar a contratada perante a Administração durante toda a vigência do contrato.
16.30 Comunicar à Contratante, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, qualquer alteração que possa comprometer os requisitos de habilitação ou a continuidade da prestação dos serviços.
16.31 Submeter-se às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no contrato, quando caracterizado o descumprimento das obrigações assumidas.
16.32 Cumprir todas as demais obrigações previstas neste Termo de Referência, no Edital de Credenciamento, no contrato e na legislação aplicável.

17. SANÇÕES

17.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
17.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
17.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
17. 1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
17.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
17.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
17.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
17.1.7. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;

17.1.8. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
17.1.9. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
17.1.9.1. Considera-se comportamento inidôneo a apresentação de declaração falsa sobre as condições de participação ou sobre o enquadramento como ME/EPP, bem como o conluio entre fornecedores em qualquer fase da dispensa. Do mesmo modo, constituem infrações na execução contratual o atraso na coleta ou entrega, a recusa de usuário regulado, a cobrança direta ao paciente, a falha de qualidade da prótese e a interrupção das atividades sem aviso prévio, mesmo após o encerramento.
17.1.10. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
17.1.11. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
17.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 17.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 17.1.4 a 17.1.6 e 17.1.8 a 17.1.12;
c) Multa de mora de 1 % (um por cento) por dia, sobre o valor contratado do item prejudicado por infração do subitem 17.1.7, limitado a 20 dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total;
d) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, por infração do subitem 17.1.3 (inexecução total do contrato).
e) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 17.1.2 e 17.1.7 deste Termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 17.1.8 a 17.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

17.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
17.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
17.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
17.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
17.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
17.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
17.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.
17.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
17.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
17.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto em lei.
17.8. Resta afastada qualquer sanção administrativa em caso de eventual atraso, bem como inexecução parcial ou total decorrentes das situações originadas de caso fortuito, força maior, fato ou ato de terceiro, desde que comprovados, devido à imprevisibilidade e inevitabilidade que as revestem, impossibilitando a regular execução do objeto.

18. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - Lei nº 13.709/2018 - LGPD

18.1 Em observação às determinações constantes na lei 13.709/2018, as partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.
18.2 DA COMPETÊNCIA DOS PAPÉIS NO TRATAMENTO DE DADOS
18.2.1 As Partes declaram-se cientes de seus papéis e responsabilidades na vigência deste Contrato, conforme definições da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018 - LGPD), em relação a todas as atividades de tratamento de dados decorrentes da execução deste objeto.

18.2.2 Para fins deste instrumento, restam qualificados e delimitados os papéis dos agentes de tratamento de dados pessoais da seguinte forma:
I – CONTROLADOR: A Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais, definindo a finalidade, a base legal e as diretrizes de segurança aplicáveis ao objeto desta licitação;
II – OPERADOR: A EMPRESA CONTRATADA, que realizará o tratamento de dados pessoais estritamente em nome e sob as instruções do CONTROLADOR, limitando-se a executar as atividades necessárias para o fiel cumprimento do objeto contratado.
18.2.3 O OPERADOR compromete-se a efetuar o tratamento de dados pessoais nos exatos termos das instruções técnicas e administrativas recebidas do CONTROLADOR, sendo vedada a utilização dos dados para finalidades próprias, comerciais ou para repasse a terceiros sem autorização prévia e expressa do CONTROLADOR.
18.2.4 Caberá ao OPERADOR implementar as medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.
19. FINALIDADE E BASES LEGAIS (PRONTUÁRIO E REGULAÇÃO)
O tratamento de dados pessoais de saúde (dados sensíveis) realizado no âmbito deste Contrato possui finalidades estritas e legítimas, fundamentando-se nas seguintes bases legais da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD):
19.1 Tutela da Saúde (Art. 11, II, "f", da LGPD): Os dados clínicos, anamneses, diagnósticos e demais informações que compõem o prontuário odontológico do paciente serão tratados exclusivamente para a prestação de assistência odontológica e garantia da adequada tutela da saúde do titular.
19.2 Cumprimento de Obrigação Legal ou Regulatória (Art. 7º, II e Art. 11, II, "a", da LGPD): O armazenamento das informações de saúde é obrigatório para o atendimento de legislações específicas do setor, tais como a Lei do Prontuário Eletrônico (Lei nº 13.787/2018) e resoluções do Conselho Federal de Odontologia (CFO) e da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).
19.3 DO PRAZO DE RETENÇÃO E DA ELIMINAÇÃO DOS DADOS
19.3.1 PRAZO DE GUARDA: manter os dados que integram o prontuário odontológico do paciente (físico ou eletrônico) em arquivo pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, contados a partir da data do último registro de atendimento, em estrito cumprimento ao Art. 6º da Lei Federal nº 13.787/2018 e às normativas do Conselho Federal de Odontologia (CFO).
19.3.2 ELIMINAÇÃO DE DADOS: Encerrados os prazos legais de retenção dispostos nesta cláusula, o Operador deverá realizar a eliminação definitiva ou a anonimização irreversível dos dados pessoais de seus sistemas e arquivos físicos, sob instruções e supervisão do Controlador, exceto se houver:
19.3.2.1 A necessidade de manutenção dos dados para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral em andamento (Art. 7º, VI da LGPD);
19.3.2.2 Nova determinação ou alteração legal/regulatória que amplie os prazos de guarda descritos.

Vitória de Santo Antão, 15 de outubro de 2026.

ROGÉRIA SANDRA TENÓRIO FERRO CURSINO
DIREÇÃO DE SAÚDE BUCAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2026
CREDENCIAMENTO Nº 003/2026 | INEXIGIBILIDADE Nº 006/2026

ANEXO II
MODELO DE REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO COM INDICAÇÃO DE INTENÇÃO EM CREDENCIAR

Ao

Fundo Municipal de Saúde e Bem Estar

Vitória de Santo Antão/PE

Assunto: Requerimento de Participação no Credenciamento nº 003/2026 – Serviços Laboratoriais de Próteses Dentárias

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, neste ato representada por seu(sua) sócio(a) administrador(a) / representante legal _____, portador(a) do CPF nº _____ e RG nº _____, vem, respeitosamente, REQUERER sua participação no CREDENCIAMENTO Nº 003/2026 (Processo Administrativo nº 022/2026 – Inexigibilidade nº 006/2026), manifestando interesse em se credenciar junto ao Fundo Municipal de Saúde e Bem Estar da Vitória de Santo Antão/PE para a prestação de serviços laboratoriais de confecção, manutenção e reparo de próteses dentárias, destinados ao atendimento complementar dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS no Município de Vitória de Santo Antão/PE.

Para tanto, declara que:

a) tomou conhecimento integral do Edital de Credenciamento nº 003/2026 e de seus anexos, em especial do Termo de Referência;

b) possui capacidade técnica, estrutura física, equipamentos, materiais e equipe profissional adequados à execução do objeto;

c) o estabelecimento está localizado no Município da Vitória de Santo Antão/PE ou em município situado em raio de até 70 (setenta) quilômetros da sede da Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar;

d) aceita as condições e valores fixados pela Administração;

e) as informações prestadas são verdadeiras e está ciente das sanções aplicáveis em caso de declaração falsa.

Nestes termos, pede deferimento.

Vitória de Santo Antão/PE, _____ de _____ de 2026.

Nome do Representante Legal

CPF:

Cargo / Função:

Carimbo da Empresa / CNPJ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2026
CREDENCIAMENTO Nº 003/2026 | INEXIGIBILIDADE Nº 006/2026
ANEXO III
MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº ____/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2026

CREDENCIAMENTO Nº 003/2026

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, com sede à Av. Henrique de Holanda, nº 727, Matriz, Vitória de Santo Antão/PE, CEP: 55600-000, inscrito no CNPJ sob o nº 08.916.501/0001-24, neste ato representado por seu(sua) Secretário(a) Municipal de Saúde e Bem-Estar, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, neste ato representada por _____, portador(a) do CPF nº _____, doravante denominada CONTRATADA ou CREDENCIADA, resolvem celebrar o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelas cláusulas e condições a seguir e pelo Edital de Credenciamento nº 003/2026 e seus anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto o credenciamento da CONTRATADA para a prestação de serviços laboratoriais de confecção, manutenção e reparo de próteses dentárias, destinados ao atendimento complementar dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS no Município de Vitória de Santo Antão/PE, conforme especificações do Edital de Credenciamento nº 003/2026 e do Termo de Referência (Anexo I).

1.2. Os procedimentos objeto deste Termo são:

a) 07.01.07.012-9 – Prótese Total Mandibular;

b) 07.01.07.013-7 – Prótese Total Maxilar;

c) 07.01.07.009-9 – Prótese Parcial Mandibular Removível;

d) 07.01.07.010-2 – Prótese Parcial Maxilar Removível.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA REMUNERAÇÃO

2.1. O valor unitário de remuneração é de R$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais) por procedimento, independentemente do tipo.

2.2. O valor estimado anual é de R$ 167.400,00 (cento e sessenta e sete mil e quatrocentos reais), correspondente a 744 procedimentos/ano (62/mês).

2.3. O pagamento será efetuado exclusivamente pelos serviços efetivamente executados, autorizados e atestados pela fiscalização.

2.4. O presente credenciamento não assegura à CONTRATADA direito a volume mínimo de procedimentos, exclusividade ou expectativa de faturamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes deste Termo correrão à conta das seguintes dotações:

- **DESPESA:** 1508 - 3 . 38002 . 10 . 302 . 10032 . 2.248 . 0 . 339000
- **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 38002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- **FONTE DE RECURSO:** 500002 - MSC - 1.500.1002 - 15% DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (LC Nº 141/2012)
- **AÇÃO:** 2.248 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE

- **DESPESA:** 1510 - 3 . 38002 . 10 . 302 . 10032 . 2.248 . 0 . 339000

- **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 38002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- **FONTE DE RECURSO:** 600 - MSC - 1.600.0000 - RECURSOS DO SUS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
- **AÇÃO:** 2.248 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Termo terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa e comprovação da vantagem para a Administração.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A execução dos serviços observará integralmente as condições, prazos, requisitos técnicos, logística de coleta e entrega e demais especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

5.2. O estabelecimento da CONTRATADA deverá estar localizado no Município da Vitória de Santo Antão/PE ou em município situado em raio de até 70 (setenta) quilômetros da sede da Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar.

5.3. É vedada a cobrança de qualquer valor ao usuário do SUS.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura deste Termo.

6.2. Após o interregno de um ano, os preços poderão ser reajustados mediante a aplicação do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. Havendo alterações na conjuntura econômica devidamente comprovadas que resultem em desequilíbrio financeiro permanente, a CONTRATADA poderá pleitear revisão de preços, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7.2. A revisão dependerá de comprovação documental e será analisada no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

7.3. É vedado à CONTRATADA interromper o serviço enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto deste Termo.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência (Anexo I do Edital) e na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa a CONTRATADA que praticar quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. A CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, conforme a gravidade da infração.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provierem.

10.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO TERMO

11.1. O presente Termo poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos dos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1. A gestão e a fiscalização deste Termo serão exercidas por servidor(es) designado(s) pela Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar.

12.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

13.1. O presente Termo poderá ser rescindido nos termos dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. Poderá haver o descredenciamento nas hipóteses previstas no Edital de Credenciamento nº 003/2026 e seus anexos.

13.3. A CONTRATADA poderá solicitar o descredenciamento a qualquer tempo, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO

14.1. O Termo se extingue quando vencido o prazo nele estipulado.

14.2. O Termo pode ser extinto antes do prazo, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, mediante notificação com antecedência mínima de 2 (dois) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. O tratamento de dados pessoais observará a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

15.2. A CONTRATANTE figura como Controladora e a CONTRATADA como Operadora dos dados pessoais tratados no âmbito da execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

17.1. A publicação do presente instrumento será efetuada conforme disposto no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca da Vitória de Santo Antão/PE para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente Termo em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito.

Vitória de Santo Antão/PE, _____ de _____ de 2026.

CONTRATANTE

Fundo Municipal de Saúde e Bem Estar

Secretário(a) Municipal de Saúde e Bem-Estar

CONTRATADA / CREDENCIADA

Nome da Empresa

Representante Legal

CPF:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2026
CREDENCIAMENTO Nº 003/2026 | INEXIGIBILIDADE Nº 006/2026

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO E VERACIDADE

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, neste ato representada por seu(sua) sócio(a) administrador(a) / representante legal _____, portador(a) do CPF nº _____ e RG nº _____, DECLARA, em atendimento ao prescrito no inciso I do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, que:

a) tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2026, CREDENCIAMENTO Nº 003/2026, INEXIGIBILIDADE Nº 006/2026;

b) atende plenamente às exigências de habilitação previstas no Edital e seus anexos;

c) as informações prestadas e os documentos apresentados são verdadeiros;

d) está ciente das sanções aplicáveis em caso de declaração falsa, nos termos do art. 155, inciso VIII, e do art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Vitória de Santo Antão/PE, _____ de _____ de 2026.

Nome do Representante Legal

CPF:

Cargo / Função:

Carimbo da Empresa / CNPJ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2026
CREDENCIAMENTO Nº 003/2026 | INEXIGIBILIDADE Nº 006/2026

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, neste ato representada por seu(sua) sócio(a) administrador(a) / representante legal _____, portador(a) do CPF nº _____ e RG nº _____, DECLARA, para os devidos fins, que:

os serviços são prestados por empresas que comprovam cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Vitória de Santo Antão/PE, _____ de _____ de 2026.

Nome do Representante Legal

CPF:

Cargo / Função:

Carimbo da Empresa / CNPJ

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO – PE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2026
CREDENCIAMENTO Nº 003/2026 | INEXIGIBILIDADE Nº 006/2026

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE QUE AS PROPOSTAS ECONÔMICAS COMPREENDEM A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS

A empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, neste ato representada por seu(sua) sócio(a) administrador(a) / representante legal _____, portador(a) do CPF nº _____ e RG nº _____, em cumprimento ao art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, DECLARA que:

sua proposta econômica / aceitação dos valores fixados pela Administração compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, bem como todos os demais custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Vitória de Santo Antão/PE, _____ de _____ de 2026.

Nome do Representante Legal

CPF:

Cargo / Função:

Carimbo da Empresa / CNPJ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2026
CREDENCIAMENTO Nº 003/2026 | INEXIGIBILIDADE Nº 006/2026

ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA que se enquadra na condição de:

() MICROEMPRESA – ME

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP

constituída na forma da Lei Complementar nº 123/2006.

Para tanto, anexo o Termo de Opção do SIMPLES NACIONAL ou LUCRO PRESUMIDO, registrado ou autenticado na Junta Comercial _____ (indicar o local da sede ou domicílio da empresa).

DECLARA, ainda, que não incorre em nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Vitória de Santo Antão/PE, _____ de _____ de 2026.

Nome do Representante Legal

CPF:

Cargo / Função:

Carimbo da Empresa / CNPJ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2026
CREDENCIAMENTO Nº 003/2026 | INEXIGIBILIDADE Nº 006/2026

ANEXO VIII
DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS VALORES FIXADOS PELA ADMINISTRAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, neste ato representada por seu(sua) sócio(a) administrador(a) / representante legal _____, portador(a) do CPF nº _____ e RG nº _____, DECLARA, para os devidos fins, que ACEITA os valores fixados pela Administração no Edital de Credenciamento nº 003/2026 e no respectivo Termo de Referência, a saber:

VALOR UNITÁRIO: R$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais) por procedimento, independentemente do tipo (prótese total mandibular, prótese total maxilar, prótese parcial mandibular removível ou prótese parcial maxilar removível).

Declara, ainda, que:

a) os valores acima abrangem todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, incluindo materiais, insumos, mão de obra, encargos sociais, tributos, transporte, coleta e entrega, e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento do objeto;

b) não será admitida a apresentação de valores diversos dos estabelecidos pela Administração;

c) o pagamento será realizado exclusivamente pelos serviços efetivamente executados, autorizados e atestados pela fiscalização;

d) o credenciamento não assegura direito a volume mínimo de procedimentos, exclusividade ou expectativa de faturamento;

e) está ciente de que a remuneração observará os critérios e a forma de pagamento previstos no Termo de Referência.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Vitória de Santo Antão/PE, _____ de _____ de 2026.

Nome do Representante Legal

CPF:

Cargo / Função:

Carimbo da Empresa / CNPJ